



LICKS Associados

---

**Relatório da Administração Judicial**

**Massa Falida Unyama Consórcio União de  
Revendedores de Motocicletas LTDA.**

---

3ª Vara Empresarial Comarca da Capital

---

**Processo Nº 0162867-25.2006.8.19.0001**

**Período:** Setembro/2017

---



---

LICKS Associados

## Sumário

Considerações Preliminares .....	3
I. Fase processual: .....	4
II. Atividades da Administração Judicial:.....	5
III. Análise financeira:.....	5
IV. Conclusão: .....	6



## Considerações Preliminares

---

A Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA foi constituída em 1980 com o principal objetivo de administrar Consórcios, de acordo com o relatório sobre as causas da falência apresentado pelo ex-administrador Adalberto Maia Antunes, o início da crise operacional da sociedade se deu em meados de 1999, quando foram realizados algumas retiradas dos numerários pertencentes aos grupos de consorciados.

Em 2003 foi proposta uma ação de dissolução de sociedade que foi julgada procedente, pois um dos sócios foi julgado revel, tendo o juízo determinado a exclusão dele da sociedade e apuração de seus haveres, haja vista a quebra do *affectio societatis*, deu-se início então a diversos conflitos entre o sócio e ex-sócio.

Desta forma, a falência foi decretada em 03 de agosto de 2007. No decurso do processo falimentar, foram publicados os seguintes atos:

- a) Emitido mando de Lacre em 15 de agosto de 2007;
- b) Termo de Compromisso do Terceiro Liquidante Judicial em 15/08/2007 nomeado pelo BACEN;
- c) Termo de Arrecadação de Livros e Documentos; Móveis e Utensílios; Caixa e Inventário de valores e documentos fls. 171/181
- d) Relação de Bens dos sócios fls. 152 Lei 11.101/2005
- e) Substituição do Administrador Judicial em 12/12/2007
- f) O edital do artigo 99, inciso XII da Lei 11.101/2005
- g) Em 30/05/2016 Decisão que nomeou Gustavo Banho Licks como novo Administrador Judicial às fls.1200/1201



h) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 23 de fevereiro de 2017;

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de setembro de 2017, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

#### I. Fase processual:

As habilitações estão sendo analisadas pela Administração Judicial e pelo juízo competente, a fim de consolidar o Quadro Geral de Credores e publicar o edital do art. 18 da lei 11.101/05.

O Administrador judicial vem realizando pesquisas sobre o patrimônio da massa falida com a finalidade de maximizar os ativos e liquidá-los para amenizar o ônus dos credores.

Por essa razão peticionou nos autos do processo falimentar em 01/08/2017 requerendo a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro, Nova Friburgo e Cabo Frio determinando que digam se há bens imóveis registrados em nome da Falida.



## II. Atividades da Administração Judicial:

---

A Administração Judicial recebe diariamente ligações, e-mails e visitas em seu escritório de credores que procuram saber sobre os trâmites processuais da falência, bem como questionam sobre pagamento e existência de créditos.

Aguarda-se a manifestação do juízo a respeito do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro, Nova Friburgo e Cabo Frio determinando que digam se há bens imóveis registrados em nome da Falida.

## III. Análise financeira:

---

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

## IV. Conclusão:

---

Por todo exposto, essa é toda a informação que o administrador judicial detém até o presente momento e aguarda expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis da cidade do



Rio de Janeiro, Nova Friburgo e Cabo Frio determinando que digam se há bens imóveis registrados em nome da Falida.

Rio de janeiro, 03 de outubro de 2017.

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7  
OAB/RJ 176.184